



# RELATÓRIO E PARECER – GERAL (EXECUTIVO)

Art.2º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

## BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2007 e suas alterações, que Institui o Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

O órgão de Unidade Central do Sistema Controle Interno (UCSCI) do Município de **MAQUINÉ** vem apresentar o **RELATÓRIO E O PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**, relativos ao exercício de 2019.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

- O órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2006 e suas alterações;*
- A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, arts. 74, 31 e Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2006 e suas alterações;*
- A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;*
- A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.*

## RELATÓRIO

**1)** A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos, normas e através da utilização de ferramentas tecnológicas na geração e confrontação de dados, gerando todas as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município, garantindo com isso que seja cumprido os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais, entre os procedimentos realizados destacamos os seguintes documentos formais expedidos por esta UCSCI:

### 1.1) RELATÓRIO DA GESTÃO CONTÁBIL (EXECUTIVO):

Dispõe sobre o acompanhamento da gestão contábil, referente ao exercício de 2019, de acordo com a **Lei n.º 4.320/64, LC n.º 101/2000**, entre outros dispositivos de controle que constam do SIAPC – PAD do 2º semestre) enviados ao TCE, os seguintes relatórios contábeis:

- *Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recurso;*
- *Balanço Orçamentário;*
- *Demonstrativo Limites – Poder Executivo;*
- *Demonstrativo Limites – Poder Legislativo;*
- *Demonstrativo das Operações de Crédito;*
- *Demonstrativo dos Restos a Pagar;*
- *Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;*
- *Demonstrativo da Execução das Despesas por função/subfunção;*
- *Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;*
- *Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;*





# RELATÓRIO E PARECER – GERAL (EXECUTIVO)

Art.2º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

## BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2007 e suas alterações, que Institui o Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

- *Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Executivo – 54%;*
- *Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Legislativo – 6%;*
- *Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;*
- *Demonstrativo dos Repasses Recebidos;*
- *Demonstrativos dos Gastos Totais;*
- *Evolução Mensal da Receita e Despesa;*
- *Demonstrativo legal dos 25% do MDE;*
- *Demonstrativo legal dos 20% do FUNDEB;*
- *Demonstrativo dos Depósito ao MDE;*
- *Análise da Aplicação Legal dos 60% FUNDEB;*
- *Análise de Ganho ou perda com o FUNDEB;*
- *Demonstrativo legal dos 15% do ASPS;*
- *Demonstrativo dos Depósito ao ASPS;*
- *Receitas destinadas a manutenção da saúde – Fonte Federal;*
- *Receitas destinadas a manutenção da saúde – Fonte Estadual;*
- *Demonstrativo da Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;*
- *Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;*
- *Demonstrativo do Resultado Nominal;*
- *Demonstrativo do Resultado Primário;*
- *Controle dos Contratos Administrativos;*

Dessa forma a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, está atuando de forma preventiva e corretiva através da emissão de análises, diagnósticos, informativos, orientações e recomendações, visando com isso detectar problemas futuros, não sendo preciso sanar irregularidades ou deficiências que por ventura venham a ocorrer. Eis que da forma que estão sendo conduzidos os trabalhos, temos por satisfação que a maioria de nossas manifestações estão obtendo êxito quanto ao entendimento e tomada de decisões dos agentes públicos e do Senhor Prefeito Municipal.

Ressalta-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

**2) Em análise do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, pelo seu RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento emitido no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 – 2º Semestre respectivamente, protocolado em 29 de janeiro de 2020 e Digitalmente Certificado sob nº 61901113705271658 e Demonstrativo dos Limites - RGF emitido no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 – 2º Semestre respectivamente, protocolado em 29 de janeiro de 2020 e Digitalmente Certificado sob nº 61902113705271658 e pelo MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno emitido no período de 01/01/2019 à 31/12/2019 – 2º Semestre, protocolado em 29 de janeiro de 2020 e Digitalmente Certificado sob n.º 51904112518178218, sendo o SIAPC elaborado por Poder individualmente seus relatórios. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.**

**3) Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.**



# RELATÓRIO E PARECER – GERAL (EXECUTIVO)

Art.2º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

## BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2007 e suas alterações, que Institui o Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

4) No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, o Município inscreveu o valor de **R\$ 259.974,96 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, ou seja **1,18 % (um vírgula dezoito por cento)** do limite estabelecido no exercício de 2019.

5) No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES, o Município não inscreveu nenhum valor no exercício de 2019.

6) No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de OPERAÇÕES DE CRÉDITO, o Município inscreveu o valor de **R\$ 931.406,07 (novecentos e trinta e um mil quatrocentos e seis reais e sete centavos)**, ou seja **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)** do limite estabelecido no exercício de 2019.

7) No que respeita a inscrição de RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA, o Município deixou o valor total de **R\$ 1.462.747,82 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 512.030,91 (quinhentos e doze mil e trinta reais e noventa e um centavos)** em processados e **R\$ 950.716,91 (novecentos e cinquenta mil setecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos)** em não processados.

8) Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art(s). 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, **DENTRO DO LIMITE LEGAL.**

## 8.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF – LCF n.º 101/2000 – Art.53, Inciso I

Receita Corrente Líquida – RCL	Valor R\$
<b>Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses</b>	<b>21.668.676,77</b>

## 8.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER EXECUTIVO

LRF – LCF n.º 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea "a"

Despesa com Pessoal	Valor R\$	% S/ RCL
<b>Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses</b>	<b>10.141.087,91</b>	<b>46,80%</b>
Limites Legais da Despesa com Pessoal		% S/ RCL
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art.59 da LRF		48,60%
Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art.22 da LRF		51,30%
Limite Legal – Art.20, Inciso III, Alínea "b"		54%

9) Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:





# RELATÓRIO E PARECER – GERAL (EXECUTIVO)

Art.2º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

## BASE LEGAL:

*Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2007 e suas alterações, que Institui o Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.*

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- f) Existe controle mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado;
- g) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

## PARECER

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS**.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

MAQUINÉ/RS, 30 de janeiro de 2020

**ANA CRISTINA ESPINDOLA DA SILVA**  
Responsável do Controle Interno

